JPAB José Pedro AGUIAR-BRANCO Advogados

Autoridade Tributária passa a ter acesso a contas bancárias acima de 50 mil euros

Por **ALEXANDRA DIAS TEIXEIRA** e **DANIELA NOGUEIRA**



Sócia coordenadora da área de Bancário, financeiro e Recuperação de Crédito da JPAB- José Pedro Aguiar-Branco Advogados



Associada da área de Bancário, financeiro e Recuperação de Crédito da JPAB- José Pedro Aguiar-Branco Advogados

O ASSUNTO NÃO É NOVO, MAS FOI NO PASSADO dia 15 de Fevereiro que entrou em vigor a **Lei n.º 17/2019, de 14 de Fevereiro**. Este diploma veio alargar a comunicação obrigatória de informações financeiras, alterando quatro diplomas essenciais em matéria de obrigações de reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

As instituições financeiras ficam obrigadas a reportar à AT os valores que um cidadão, residente em território nacional, tenha na sua conta bancária ou, se tiver mais do que uma no mesmo banco, nas várias contas que estejam em seu nome, **quando o saldo ou valor agregado das várias contas seja superior a 50 mil euros**, no final do ano civil imediatamente anterior.

Esta comunicação deve ser **realizada até 31 de julho de cada ano civil** relativamente às informações referentes ao ano anterior, através da submissão de formulário eletrónico, facilitando, assim, não só o próprio processo, mas, posteriormente, a análise dos dados por parte da AT, que mais facilmente poderá tratar e cruzar com outra informação de que disponha relativamente aos mesmos contribuintes.

As instituições financeiras devem comunicar à AT as seguintes informações em relação ao titular ou beneficiário: nome, endereço, Estado de residência e número de identificação fiscal; número da conta; nome e identificação da entidade reportante; saldo ou valor da conta, incluindo, no caso de contratos de seguro monetarizáveis ou de contratos de renda, o valor em numerário ou o valor de resgaste no final do ano civil em causa ou, caso a conta tenha sido encerrada no decurso desse ano, o seu encerramento.

Relativamente às contas que serão abrangidas por esta nova comunicação, a lei estabelece uma distinção entre:

- "contas preexistentes" - as contas financeiras mantidas pela instituição financeira em 31 de dezembro de 2017. A comunicação dos elementos referentes a estas contas com saldo superior a 50 mil euros deve ser feita até 16 de abril de 2019; e
- "contas novas" - as contas financeiras abertas em 1 de janeiro de 2018 ou depois dessa data. No que respeita a estas contas, as instituições financeiras devem implementar e aplicar os novos procedimentos de diligência devida até 16 de maio 2019, sem prejuízo da obrigação de realizar a comunicação até 31 de julho de 2019.

Parece-nos que a lei não é clara e dá origem a várias interpretações, ao referir que, por um lado, para efeitos da comunicação obrigatória de informações, "conta preexistente" é uma conta mantida por uma instituição financeira em 31 de dezembro de 2017; por outro lado, esta lei também estabelece que a mesma se aplica às informações que respeitem ao ano de 2018 e aos anos seguintes.

A lei prevê que a falta de apresentação ou a apresentação intempestiva das informações, a prestação inexata de informações e o incumprimento dos procedimentos de diligência devida pelas instituições financeiras reportantes constituem contraordenação punível com coima que varia entre os 250€ (duzentos e cinquenta euros) e os 22.500€ (vinte e dois mil e quinhentos euros).

Com a entrada em vigor desta medida pretende-se aumentar a transparência fiscal e incrementar o combate à fraude e evasão fiscal, uma vez que a AT fica com a possibilidade de cruzar informações e identificar situações de risco em que existam rendimentos não declarados ou de proveniência incerta. Está, assim, reaberto o debate sobre o difícil equilíbrio entre a transparência fiscal e a protecção da vida privada, porque as administrações tributárias têm vindo a ganhar um poder alargado no conhecimento transversal de dados pessoais.

Todavia, a lei prevê expressamente que tanto as instituições financeiras, como a AT, devem observar as regras relativamente à protecção de dados, não havendo lugar a troca de informações com terceiros, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros.

O acesso anual e automático do Fisco às informações sobre contas financeiras também não abrange toda e qualquer informação bancária, continuando, assim, cobertos pelas regras do segredo bancário os movimentos e os extratos.

Ainda assim, importa clarificar como será aferido o risco de possíveis comportamentos ilícitos a partir de saldos bancários, nomeadamente, quais os indicadores que serão utilizados para determinar que existe suspeita de evasão fiscal, bem como se estabelece o limiar de um saldo face aos rendimentos auferidos.

Por fim, já este ano a AT receberá informações relativas a contas dos anos 2017 e 2018, cujo saldo ou valor agregado seja superior a 50 mil euros, sendo que o regime que acaba de entrar em vigor só se deveria aplicar para o futuro. ●